



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 136/2024-CMM

Autor: Vereador Claudiomar Rosa

Relator: Vereador Gian do Nae

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 136/2024-CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa que “ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 2.840/2024-PMM, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO “PRAÇA PREFEITO DOMICIO CAMPOS MAGALHÃES” ESTABELECIDOS NESTA LEI”, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Gian do Nae, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97-CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 016/24-GVGN, que:

Passando para a competência desta Comissão, de um modo geral, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade no âmbito da produção legislativa municipal, cabe a apreciação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nas perspectivas de: I) a matéria legislativa proposta encontrar-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal - CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a preferência quanto a iniciativa para proposição prevista; e, III) se a matéria legislativa não viola direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras dos princípios constitucionais.

Notadamente, para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e técnica legislativa, cabendo a análise do mérito a Comissão específica.

Nesse termos, com relação ao Projeto de Lei nº 136/2024 – CMM em epígrafe, que possui por intenção a denominação de praça pública do município de Macapá, entende-se não haver afronta de natureza material ou formal às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual do Amapá ou mesmo à Lei Orgânica do Município de Macapá.

Isto porque, a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amapá e a Lei Orgânica determinam ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o artigo 30, inciso I e II da CF, artigo 17, inciso I e II da CE e artigo 30, inciso I e II da LO.

Posto isso, não vislumbram-se vícios de constitucionalidade na competência legislativa da no ou afronta aos princípios constitucionais, já que incontestemente tratar-se de matéria de interesse local como depreende-se dos artigos citados ao norte, os Municípios detêm de ampla competência p

Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
Nº PROC.: 04162 - PAR 465/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007394 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5156B72A5CF3E14BB1E80AD2475F4A84





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

regulamentar, uma vez que são dotados de autônoma administrativa e legislativa.

Não obstante, a Lei Complementar nº 149/2022 – PMM que regulamenta as normas para identificação de bens públicos e dá outras providências, em seu artigo 4º dispõe que a criação de nova denominação de bens públicos se dará mediante iniciativa de lei proposta pelo Prefeito, pelos Vereadores e/ou por 5% do eleitorado municipal, assim sendo, a presente proposição encontra-se de acordo quanto a sua iniciativa.

Contudo, é necessário fazer uma ressalva, quanto aos elementos necessários estipulados no artigo 5º da referida LC nº 149/2022 –PMM, pois há a indicação do logradouro com detalhamento de matrícula, mapa identificando-o, a classificação do tipo de logradouro público como praça, a justificativa do motivo da escolha e os dados biográficos do homenageado.

Destarte, diante dos devidos ajustes, em consonância ao que compete esta digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 136/2024 em análise encontrase devidamente justificado e apto, sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, para o seu prosseguimento junto as comissões temáticas pertinentes e, posteriormente, ao Plenário para o juízo de sua conveniência e oportunidade da propositura.

III - DO VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, opina-se pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 136/2024 - CMM, de autoria do nobre Vereador Claudiomar Rosa, pela inexistência de óbice de natureza jurídica constitucional para o seu prosseguimento.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 016/24-GVGN, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 04162 - PAR 465/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007394 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5156B72A5CF3E14BB1E80AD2475F4A84





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 18 de dezembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 04162 - PAR 465/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007394 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5156B72A5CF3E14BB1E80AD2475F4A84

